Quinta-feira, 16 de Junho de 2022 III SÉRIE — Número 115

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Cabo delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Namaacha

Certidão.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Hanhane.
Associação Cento de Estudo e Acções para a Paz.
Associação Centro de Apoio Psicossocial.
Associação Centro de Estudos Ambientais & Saneamento – ACEAS.
Associação Tiyane - Para o Empoderamento das Comunidades.
Água do Monte Binga.
Amika Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BADWA, Limitada.
Building Structures e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro de Apoio ao Desenvolnimento Rural, Limitada.
Confluence, Limitada.
D.V. Magule Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Delícias da Regélia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Devan Publicidades e Serviços, Limitada.
Diagonal Moçambique, Limitada.
Epicsense, S.A.
Grupo Minthlholo, S.A.
Hotel África, Limitada.
Igreja o Evangelho ao Alcance do Mundo.
KSB Engineering, Limitada.
Machaia Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Match Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MOS - Moçambique Office Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nsilimukulu, S.A.
Penga Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Premium Project Services, Limitada.
Proagro, Limitada.
Procufit, Limitada.
Quality Products, Limitada.
S. Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sant Alleccio Holding International Corporation, S.A.
Sasay Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vitae Consultoria e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja O Evangelho ao Alcance do Mundo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja O Evangelho ao Alcance do Mundo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da TIYANE – Associação para o Empoderamento das Comunidades como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinadose legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a TIYANE – Associação Para o Empoderamento das Comunidades.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Centro de Estudos Ambientais & Saneamento – ACEAS, como pessoas jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Centro de Estudos Ambientais & Saneamento – ACEAS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Outubro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Centro de Apoio Psicossocial-CAP representada pela senhora Kalida Ossman Adam da Silva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101821484M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 21 de Fevereiro de 2022, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, representante da mesma, requereu ao senhor governador da província de tete, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, Associação Centro de Apoio Psicossocial – CAP.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 26 de Abril de 2022. — Governador da Província, *Domingos Jultasse Viola.*

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Centro de Estudos e Acções para a Paz requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoas jurídica, juntando ao pedido estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Estudos e Acções para a Paz.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Cabo Delgado, 30 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *António Njanje Taimo Supeia.*

Governo do Distrito de Namaacha

CERTIDÃO

Suzete Alberto Dança Nhangumele, administradora do distrito de Namaacha, certifico, em cumprimento do despacho exarado no requerimento da Associação Agro-Pecuária de Hanhane, que compulsado no livro diário de onze de Maio do ano dois mil e vinte dois, consta que a Associação Agro-Pecuária Hanhane com sede no povoado de Machavatimuca, localidade de Matsequenha, posto administrativo de Namaacha sede, distrito de Namaacha, na mesma petição indicada, está matriculado nos livros de entidades legais do distrito.

Mais certifico que a associação tem como objectivo, o desenvolvimento de actividades agrícola com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados, podendo exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

É Presidente desta Associação a senhora: Teresa Julião Chongo; Vogais: Fátima Albino Nwandrana e Laura António Massingue.

Não havendo outra com igual nome e por ser verdade, se passou apresente certidão que depois de conferida por mim vai ser assinada.

Governo do Distrito de Namaacha, a 11 de Maio de 2022. — A Dministradora, *Susete Alberto Dança Nhangumele.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Água do Monte Binga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101596265, uma entidade denominada Água do Monte Binga Limitada, ser regido pelas disposições constituintes dos artigos seguintes:

Silas Gonçalves Nequice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102619292N, emitido a 2 de Março de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo;

Eliézer Gonçalves Nequice, solteiro, de nacio- nalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102619294J, emitido a 7 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Água do Monte Binga, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe, casa 50, cidade de Maputo. A sua duraçao e por tempo indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a produção e distribuição de água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente: Silas Gonçalves Nequice com uma quota de 750.000,00MT, equivalente a 75%; Eliezer Gonçalves Nequice, com uma quota de 250.000.00MT, equivalente a 25%.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Silas Gonçalves Nequice. A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Amika Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101736741, uma entidade denominada Amika Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abisson Orlando Novela, de nacionalidade moçambicana nascido a 1 de Maio de 1987, natural de Maxixe, residente no bairro Central - Maputo, n.º 1284, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501558899A, emitido a 15 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Amika Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 1162, rés-do-chão, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a retalho de vestuário;
b) Comércio de calçado e de artigos de couro;
c) Comércio a retalho de relógios de ourivesaria e joalharia;
d) Comércio a retalho de outros produtos novos;
e) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota a favor do senhor Abisson Orlando Novela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a senhor Abisson Orlando Novela desde já nomeada administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho de exercício e aprovação das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve faze-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-pecuária Hanhane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais associação agropecuária Hanhane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Hanhane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Namaacha, no posto administrativo de Namaacha sede, na localidade de Matsequenha, povoado Machavatimuca.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agropecuária Hanhane constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Associação Agro-Pecuária Hanhane, tem como objectivos desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Mesa da Assembleia Geral;
c) Conselho Diretivo;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes por ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia devera discutir os seguintes assuntos.

Seis) Balanços do plano de actividades.

Sete) Aprovação do relatório de contas.

Oito) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho)

Nove) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral sendo: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

Dois) Idade mínima permitida e de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Diretivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Diretivo composto por 7 membros.

Três) O Conselho Directivo será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente,1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 2 vogais.

Três) Idade mínima e de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e composto por 3 membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos e de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam quotas no valor de 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado devera pagar o valor de 1000,00MT (mil meticais) pago em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejamos admitidas por deliberação da Assembleia Geral desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária: Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade. Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias. Fusão com outra associação. Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Centro de Estudo e Acções para a Paz

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 20 de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Associação Centro de Estudo e Acções para a Paz com NUEL 101741257, denominada a cargo de Afido Ibraimo Inguereja conservador/ /notário Superior, pelos seguintes membros: Hermenegildo Sira Rogério, Aventina Cláudia Teodósio Matusse, Alberto Ernesto, Rosa José Saize Mutemba, Gildo Félix Lali, Almiro Cardoso Piaque, Joaninho Manuel Machono, Glória Armando Caravela Saidane, Adérito Afonso Gumbo, Calista Jesus Terezina Francisco L. da Silva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Centro de Estudos e Acções para Paz – CEAP é uma associação independente, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e Patrimonial, localizada na Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado (Moçambique).

ARTIGO SEGUNDO

(Autonomia)

O CEAP – é uma associação que promove diálogo social, estudos sociais, reflexão, análise da realidade, e ajuda à boa governação através de uma presença participativa e independente no seio da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

O CEAP - tem por finalidade: realizar estudos e pesquisas sociais que levem acções concretas de intervenção social para gerar mudanças significativas de melhoria da qualidade de vida da população vulnerável, promover a paz e coesão social, bem como que estimulem uma discussão crítica dos cidadãos sobre o seu envolvimento e sua participação na vida política e nos aspectos de governação.

ARTIGO QUATRO

(Missão)

O CEAP tem por missão. Realizar estudos e pesquisas que contribuam para implementação de acções de promoção da Paz e desenvolvimento sustentável.

ARTIGO CINCO

(Visão)

Um país onde cada instituição e cidadão realiza acções levem a promoção e Manutenção da paz para o desenvolvimento sustentável para as populações vulneráveis.

ARTIGO SEIS

(Natureza)

O CEAP é uma instituição sem fins lucrativos, de carácter social, fundada por uma associação de pessoas que prezam por acções da Paz e Desenvolvimento Sustentável, com direito patrimonial e financeiro.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais do CEP)

São órgãos sociais do CEAP:

a) Assembleia Geral: formada por todos membros da associação;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CEAP e é constituído por todos membros da associação ou por dois terços do total de membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por carta, correio electrónico ou qualquer outro meio de comunicação seguro, com antecedência mínima de 10 dias quando se tratar de Assembleia ordinária e 5 dias tratando-se de assembleia extraordinária.

Três) Todas as deliberações desta Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os estatutos e com a Lei vigente, são de carácter obrigatório e devem ser cumpridas por todos os membros do CEAP que lhes for aplicável.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos membros no uso dos seus direitos e em segunda convocação com qualquer número.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano por meio de uma convocação do respectivo presidente para a discussão e votação do balanço e contas do exercício, relatórios da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, apreciação e votação do orçamento a vigorar no ano seguinte e para eleições dos órgãos do CEAP.

Seis) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos seguintes casos:

Quando o conselho Direcção ou o Conselho Fiscal julgarem necessário e a pedido de um mínimo de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) Cada associado terá direito a apenas um voto, podendo ser representado, em caso de ausência justificada, por outro associado mediante carta dirigida ao presidente de mesa da Assembleia Geral escrita e assinada pelo mandante.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

a) A eleição e revogação dos mandatos dos órgãos de Direcção;
b) A discussão e votação dos relatórios, contas e respectivos pareceres;
c) A aprovação dos membros honorários;
d) A alteração dos estatutos ou regulamentos aprovados pela Assembleia Geral por uma maioria de três quartos dos presentes;
e) A deliberação sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha sido causa da convocação da Assembleia Geral;
f) A destituição dos corpos administrativos da associação;
g) A deliberação sobre as actividades do CEAP face às organizações parceiras que desenvolvam actividades semelhantes;
h) Deliberação sobre a dissolução do CEAP;
a) Ractificação, a admissão ou exclusão dos membros;
b) A Aprovação dos planos estratégicos, de actividades e orçamental, proposto pelo Conselho de Direcção;
c) Zelar pelo fiel cumprimento dos presentes estatutos e a resolução de casos omissos.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário eleitos por período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos.

Dois) Nos casos de falta ou impedimento dos membros efectivos compete a Assembleia Geral designar de entre os membros presentes os componentes da mesa.

ARTIGO ONZE

(Competência da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete à mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e adiar a Assembleia Geral do CEP;
b) Preparar a agenda da assembleia;
c) Elaborar as actas das assembleias.

Dois) Compete em especial ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

a) Presidir e dirigir a Assembleia Geral, Podendo em caso de impedimento ser substituído pelo vice-presidente;
b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais incluindo os restantes membros da assembleia geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será composto por: Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois conselheiros e um secretário.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros do número anterior, estes poderão ser substituídos por suplentes.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
b) Definir as orientações gerais de funcionamento do CEAP e sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entendem necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
c) Representar o CEP em juízo e fora dele, activa e passivamente em qualquer acto e contrato;
d) Deliberar sobre a admissão de novos membros do CEAP e submeter à assembleia geral para sua ratificação;
e) Elaborar planos de actividade, relatórios, balanços e fazer prestação de contas diante da Assembleia Geral;
f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgue necessário;
g) Delegar no conselho de direcção e no fiscal competências conjuntas para solucionar questões pontuais de natureza física, financeira ou patrimonial, que se venham a verificar no intervalo entre as assembleias.

Dois) O Conselho de Direcção não poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade dos membros que o compõem e as suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente de direcção o voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á periodicamente e sempre que se mostre pertinente, ou a pedidos de três membros efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos do CEAP.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Três) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento prolongado de qualquer membro efectivo do Conselho Fiscal, o lugar vago será preenchido por um dos suplentes.

Cinco) Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o julgarem necessário, desde que solicitem com antecedência ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fisca-lização das actividades e contas do CEAP, verificando o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável, nomeadamente:

a) Examinar e emitir processos sobre o relatório, balanço de exercício, programa de actividade e orçamento;

b) Inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos do CEAP;
c) Examinar a escrita e a documentação do CEAP sempre que o entender conveniente;
d) Verificar se administração e gestão do CEAP se exercem de acordo com os estatutos e a lei em vigor;
e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que necessário;
f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos;
h) Aprovar as alterações ao manual de procedimentos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Direitos e deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

a) Participar activamente nas propostas de acções e/ou mobilizações;
b) Respeitar as normas dos estatutos e do regulamento interno;
c) Tomar parte nas assembleias gerais;
d) Aceitar exercer cargos para os quais tinham sido eleitos, salvo motivos justificados para facto de não aceitar;
e) Participar nas actividades da associação;
f) Efectuar pagamentos previstos nos estatutos (cota, jóia e outras);
g) Respeito mútuo entre os associados;
h) Cuidar e respeitar o património (bens) da associação;
i) Aceitar as decisões da maioria;
j) Participar por escrito aos órgãos administrativos do CEAP, quaisquer infracções de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectam a responsabilidade colectiva ou ponham em risco os objectivos da organização.
k) Trabalhar assiduamente no aperfeiçoamento e permanente actualização do conhecimento científico e de assuntos de actualidade;
l) Abster-se da prática de actos, contrários aos objectivos prosseguidos pelo CEAP;
m) Defender o bom nome e o prestígio do CEAP;
n) Observar a presença e conduta de acordo com a dignidade e exemplo exigidos pela convivência no CEAP.

ARTIGO DEZASSETE

(Direitos dos membros do CEAP)

a) Eleger e ser eleito para todos os cargos da associação;
b) Participar em todas actividades e serviços promovidos pela associação;
c) Examinar os documentos da associação;
d) Convocar Assembleia Geral (caso seja necessário);
e) Pedir esclarecimento aos órgãos sociais;
f) Propor a direcção da associação, medidas de interesse da associação;
g) Pedir a sua renuncia sempre que achar conveniente;
h) Exprimir as próprias opiniões sem medo;
i) Recorrer para Assembleia Geral caso haja decisão da Direcção sobre a sua exclusão de membro.

ARTIGO DEZOITO

(Recursos humanos)

O CEAP busca a excelência e facilitação de um ambiente que promova união e partilha, para tal prima pelo tratamento de cada membro de forma justa e com respeito. Para incentivar tal comportamento, o CEAP proíbe a discriminação e assédio e proporciona igualdade de oportunidades para todos os membros, independentemente da sua raça, cor, credo religioso, nacionalidade, ascendência, deficiência física ou mental, opção política, estado civil, sexo. Sempre que forem descobertas acções que indiciem a ocorrência de tais comportamento, o CEAP irá tomar imediatamente medidas para cessar o comportamento ilícito, evitar a sua repetição e responsabilizar disciplinarmente os responsáveis.

ARTIGO DEZANOVE

(Utilização de recursos)

Os recursos do CEAP devem ser reservados para fins e utilização exclusiva em nome do CEAP. Eles não podem ser usados para ganho pessoal, e não pode ser usados para uso pessoal.

ARTIGO VINTE

(Receitas)

Constituem receitas do CEAP:

a) Quaisquer subsídios, donativos, herança, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
b) Todos os bens que o CEAP advierem à título gratuito ou oneroso, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos pela mesma.
c) Todos os rendimentos ou receitas resultantes da administração do CEAP.

Todos os bens resultantes de outras quaisquer iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social do CEAP.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Centro de Apoio Psicossocial

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e oito à folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Kálida Osseman Adam da Silva, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101821484M, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Albertina de Fátima Adam Estanque, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102246843I, de quinze de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Ana Maria João Carlos, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101520335P, de sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Carlos Alfredo Michaque Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502752435M, de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Cesaltina Mariana Alfredo Baptista, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001252629A, de vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Domingos Abílio

Escova Caetano, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051000725620P, de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Justina Dos Anjos Cunhete, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101093228F, de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Mariza Taciana Magalhães Tonhiua Lapoule, casada, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 020100039472B, de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Rabi Luís Munessa, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro primeiro, em Manje, distrito de Chiúta, Província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100790657P, de seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Rita Féliz António, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104596188 M, de vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número catorze barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e dois, de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Centro de Apoio Psicossocial, abreviadamente denominada por CAP, e uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter humanitário, sócio cultural apartidário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

O CAP tem a sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga e poderá, por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social nos distritos sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades e constitui-se por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

O CAP tem como principal objectivo: Fornecer um pacote de serviços integrados que promovam o bem estar mental e social incluindo o apoio Jurídico para as pessoas carenciadas e vítimas de qualquer situação maléfica/catastrófica por intervenção humana ou por motivos furtuitos na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

a) A jóia inicial paga pelos associados;
b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
d) As liberalidades aceites pela associação;
e) Os subsídios que lhes sejam atribuídos.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

Um) São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos sucessivos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos por lei.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados sendo, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção)

Um) A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados.

Dois) À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

Três) A forma do seu funcionamento é a estabelecida por lei.

Quatro) A associação obriga-se com a intervenção de um associado, o presidente.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral é composto por três associados dos quais, um presidente, um vice-presidente e um relator, eleitos pelo período de cinco anos mediante proposta de mesa de Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Três) A forma do seu funcionamento é a estabelecida por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Admissão e exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral do CAP.

ARTIGO DÉCIMO

(Extinção: Destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Está conforme.

Tete, 24 de Maio de 2022. — O Notário, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Associação Centro de Estudos Ambientais e Saneamento ACEAS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a associação que adopta a denominação de Associação Centro de Estudos Ambientais e Saneamento, abreviadamente designada por ACEAS pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ACEAS é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, e tem a duração por tempo indeterminado.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, a ACEAS pode abrir delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A ACEAS tem por objecto:

a) Promover a investigação, estágios e produzir conhecimento científico sobre questões relativas ao desenvolvimento ambiental e saneamento;

b) Promover iniciativas de educação formal e informal sobre investigação em questões ambientais e saneamento;

c) Promover jornadas científicas nas áreas de preservação e conservação ambiental e do saneamento;

d) Divulgar resultados de pesquisas;

e) Prestar serviços de assessoria em áreas da sua competência relacionadas com os seus programas de pesquisas;

f) Promover boas práticas de governação sustentável na acção e avaliação do impacto ambiental no seio dos decisores públicos;

g) Realizar estudos, pesquisas e consultoria sobre a protecção do ambiente e áreas conexas;

h) Promover iniciativas de pesquisa, desenvolvendo projectos de prevenção e mitigação dos impactos ambientais;

i) Ser interlocutor junto aos órgãos de decisão política, económica e social, bem como quaisquer outros organismos ou grupos nacionais e internacionais;

j) Organizar congressos nacionais e internacionais sobre a problemática ambiental e saneamento; e

k) Promover a capacitação e intercâmbio as comunidades sobre os riscos ambientais.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categorias, termo de qualidade, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ACEAS todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não residentes no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos da ACEAS.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da ACEAS desde que sejam maiores de idade de acordo com a legislação nacional.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) As categorias de membros são:

a) Membros fundadores: todas as pessoas que subscreveram o pedido da constituição da ACEAS bem como todos aqueles que contribuíram para a sua constituição e sejam confirmados na primeira sessão da Assembleia Geral Constituinte;

b) Membros efectivos: todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos dos presentes estatutos; e

c) Membros honorários: toda a pessoa singular ou colectiva que, pelo seu trabalho e prestígio tenha dado contributo significativo à organização e que seja declarada como tal em Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro da ACEAS é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) A procuração só dá direito a representar uma pessoa, estando vedada a possibilidade de alguém representar mais do que um membro.

ARTIGO SEIS

(Termo da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da ACEAS cessa nos seguintes casos:

a) Renúncia do membro;

b) Falecimento do membro;

c) Falta de pagamento das quotas com regularidade;

d) Exoneração; e

e) Expulsão.

Dois) O membro que se sentir lesado com a decisão da sua expulsão da ACEAS pode recorrer da decisão junto a Assembleia Geral da ACEAS.

Três) Qualquer membro dos órgãos sociais que pretende renunciar ao seu cargo deve comunicar o facto à Assembleia Geral, através do secretário do órgão, com uma antecedência de trinta dias.

Quatro) No acto da renúncia, o membro dos órgãos sociais deve proceder à entrega de toda a documentação, bens e património da ACEAS que tenham estado em sua posse, ao Presidente do Conselho de Administração da ACEAS ou Director Executivo do Conselho de Administração da ACEAS na presença de, pelo menos, dois membros da ACEAS.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros, têm o direito de:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACEAS;

b) Participar na Assembleia Geral da ACEAS, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da ACEAS; e

c) Apresentar aos órgãos sociais, sempre que entender ser do interesse da ACEAS, planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da ACEAS.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros, têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;

b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;

c) Participar na realização do objecto social da ACEAS, prestando a sua colaboração, de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

d) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pela ACEAS;

e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhes forem confiados; e

f) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da ACEAS.

Dois) Os membros honorários não podem eleger nem podem ser eleitos para os órgãos da ACEAS.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ACEAS são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho Científico.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ACEAS, sendo composto por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo os casos que requeiram a maioria qualificada, incluindo os casos em que se requer cumulativamente o voto favorável dos membros fundadores, tais como:

a) A alteração dos estatutos;
b) A alteração do regulamento interno;
c) A expulsão de um membro da ACEAS;
d) A dissolução da ACEAS.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral;
b) Eleger e exonerar membros para o Conselho de Administração;
c) Eleger e exonerar o Presidente do Conselho de Administração da ACEAS;
d) Eleger e exonerar o Director Executivo da ACEAS;
e) Eleger e exonerar os membros para o Conselho Fiscal;
f) Eleger e exonerar membros para o Conselho Científico;
g) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
h) Aprovar os programas de acção e orçamentos de médio prazo e anuais da ACEAS;
i) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas da ACEAS;
j) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
k) Deliberar sobre a expulsão de membros da ACEAS;
l) Deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração, de constituição de patrimónios imóveis e móveis da ACEAS, assim como os encargos a eles inerentes;
m) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
n) Aprovar os símbolos e distintivos da ACEAS;
o) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da ACEAS; e
p) Deliberar sobre a extinção da ACEAS e a liquidação do seu património.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, um secretário e um vogal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral compete a organização e Direcção das sessões da Assembleia Geral.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, dois membros fundadores da ACEAS, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou de pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos;
b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
c) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao secretário:

a) Preparar, expedir, redigir, assinar as actas da Assembleia Geral e fazer publicar os avisos convocatórios das sessões da Assembleia Geral; e
b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo máximo da ACEAS, eleito pelo período de cinco anos, podendo ser reeleito e é composto por:

a) O Presidente do Conselho de Administração da ACEAS;
b) O Director Executivo da ACEAS;
c) O Director de Projectos e Programas da ACEAS;
d) O Secretário Executivo da ACEAS;
e) O Chefe do Departamento de Documentação, Comunicação e Sistemas de Informação; e
f) O Chefe do Departamento de Planificação, Finanças e Recursos Humanos.

Dois) O Conselho de Administração é presidido por um Presidente do Conselho de Administração da ACEAS.

Três) Em caso de impedimento ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração da ACEAS é substituído na função de Presidente do Conselho de Administração, por um Director Executivo da ACEAS.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Administração, em cada sessão, deve constar de uma acta que é rubricada por cada um dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O regulamento interno e o regulamento disciplinar definirão as demais normas ao seu bom funcionamento.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração a gestão e a administração da ACEAS, especificamente, compete ao Conselho de Administração:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
b) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação interna da ACEAS;
c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e ou anual e a estratégia financeira da ACEAS;

e) Decidir sobre os projectos e programas em que a ACEAS deva participar;
f) Adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis ou móveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
g) Decidir sobre a admissão de pessoal científico da ACEAS, ouvido o Conselho Científico;
h) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo da ACEAS; e
i) Apreciar e elaborar propostas de alteração do regulamento interno, do regulamento disciplinar e de outra regulamentação interna da ACEAS, a serem submetidas à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ACEAS:

a) Representar e fazer representar a ACEAS em quaisquer actos;
b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Administração;
c) Assegurar a gestão e desenvolvimento da ACEAS e da sua actividade de acordo com as orientações gerais dos órgãos superiores, pareceres do Conselho Científico, a legislação em vigor e demais normas relevantes;
d) Garantir um bom ambiente de trabalho e de cooperação dentro da ACEAS e entre este e os seus parceiros de cooperação científica e financeira;
e) Aprovar a formação de grupos de pesquisa e nomear os seus coordenadores, ouvido o Conselho Científico;
g) Nomear os chefes dos departamentos de documentação, comunicação e sistemas de informação e de planificação, finanças e recursos humanos, ouvido o Director Executivo;
f) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores que lhe estejam directamente subordinados;
g) Coordenar a elaboração das propostas e a implementação dos planos e orçamentos de médio prazo, dos planos e orçamentos anuais e da estratégia financeira da ACEAS;
h) Coordenar a elaboração do relatório anual e de contas da ACEAS;
i) Manter actualizada a informação sobre todas as actividades de investigação e outras que sejam realizadas no âmbito dos projectos e programas da ACEAS;
j) Praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reservem aos outros órgãos sociais; e
k) Praticar os demais actos que lhe forem incumbidos pelos órgãos socais.

Dois) O Director Executivo da ACEAS, executa a realização da gestão corrente da ACEAS, na qualidade de vice-presidente do Conselho de Administração com prévia delegação de poderes pelo presidente do órgão.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e de consulta dos actos dos órgãos da ACEAS.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral, devendo o Presidente ser membro fundador, com um o mandato de cinco anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, a requerimento do Conselho de Administração ou ainda por deliberação da Assembleia Geral.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita e documentação da ACEAS sempre que o julgue conveniente; e
b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são acometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna da ACEAS.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma sociedade revisora de contas, exterior a ACEAS.

Três) A escolha desta sociedade conta com a colaboração do Conselho de Administração mediante procedimento a ser determinado por regulamentação própria.

Quatro) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Administração, sempre que necessário, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Do Conselho Científico

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é o órgão colégio, responsável pela coordenação da actividade científica da ACEAS e de consulta do Presidente do Conselho de Administração e dos órgãos sociais, sobre a planificação e desenvolvimento da actividade científica da ACEAS.

Dois) O Conselho Científico é composto pelo Presidente do Conselho Científico, Vice-Presidente, Secretário, dois vogais, Presidente do Conselho de Administração da ACEAS, Director Executivo da ACEAS, Director de Projectos e Programas da ACEAS, pelos Coordenadores de Grupos de Investigação e por outros investigadores do corpo permanente da ACEAS que tenham nível de doutoramento ou de mestrado.

Três) Podem ainda integrar o Conselho Científico outros indivíduos de reconhecida idoneidade e competência nas áreas de trabalho da ACEAS que não sejam cobertos pelo número dois do presente artigo, e que para o efeito sejam expressamente convidados pelo Presidente do Conselho de Administração, ouvidos os restantes membros do Conselho Científico.

Quatro) O Conselho Científico é dirigido por um Presidente e coadjuvado por um Vice-Presidente, eleitos em sessão da Assembleia Geral para um período de cinco anos, renováveis.

Cinco) As competências específicas do Conselho Científico são estabelecidas pelo regulamento interno da ACEAS.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário, ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração da ACEAS ou de pelo menos metade dos membros do Conselho Científico.

Dois) O regulamento interno da ACEAS fixará outras normas de funcionamento do Conselho Científico.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Representação)

Um) A ACEAS fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração da ACEAS ou pela assinatura do Director Executivo da ACEAS; e

b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo Director de Programas e Projectos ou pelos chefes dos Departamentos da ACEAS.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fontes dos fundos)

Um) Constituem fundos da ACEAS a receita arrecadada com a cobrança da jóia, das quotas mensais dos membros e de outras fontes económicas, contribuições filantrópicas de pessoas singulares e colectivas idóneas interessadas em apoiar os interesses da ACEAS.

Dois) A ACEAS vai manter contas bancárias para o depósito e a movimentação dos seus fundos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução e liquidação)

Um) A ACEAS extingue-se por acordo dos membros fundadores ou nos demais casos previstos na Lei das Associações.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da ACEAS nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omisso nestes estatutos aplicar-se-á em regime supletivo a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico.

Associação Tiyane - Para o Empoderamento das Comunidades

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Tiyane - Para o Empoderamento das Comunidades é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativas, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, regida pelo presente estatuto e pela lei vigente no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede no Bairro 25 de Junho, Distrito Municipal KaMubukwana, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações nas províncias, nos distritos e localidades onde as condições permitirem, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Os objectivos da associação são:

a) Promover a defesa e proteção dos direitos humanos de raparigas, mulheres, rapazes, e homens com enfase na igualdade de género, a inserção socio-económico, cultural, político destes grupos e de suas famílias;

b) Contribuir para a melhoria do exercício da cidadania, através do desenvolvimento de acções que visam a dinamização do diálogo, debate e a busca pelo conhecimento e de experiências inovadoras entre os diferentes actores, nas esferas social, político e económica;

c) Fortalecer a participação política e pública de mulheres e homens jovens e, em idade de eleger e de ser eleitas a nível nacional; e

d) Desenvolver acções para a promoção da liderança e empreendedorismo feminino.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todos cidadãos nacionais e estrangeiras, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

a) Membros fundadores - os que participaram da constituição da associação e na elaboração do estatuto e na realização da primeira Assembleia Geral;

b) Membros efectivos - todos cidadãos nacionais ou estrangeiros admitidos de acordo com os estatutos, tendo previamente aceite os mesmos e o regulamento interno;

c) Membros honorários - indivíduos nacionais ou estrangeiros, aos quais, em virtude da sua competência na área de actuação da associação entenda-se conferir esta designação;

d) Membros beneméritos - indivíduos nacionais ou estrangeiros, ou instituições, públicas ou privadas, que em virtude do seu contributo (doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da associação, merecerem esta designação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

A perda de qualidade de membro da associação e mediante os seguintes casos:

a) Comunicar por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da associação;

b) Deixar de satisfazer os objectivos da associação;

c) Ter interdição e interdição legal; e

d) Violar os deveres previstos na lei, estatutos e regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais da associação; e ter sido condenado judicialmente pela pratica de crime doloso.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os direitos dos membros da associação são:

a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da associação desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatuários;

b) Ser informados das realizações, demonstrações financeiras e contas da associação, anualmente;

c) Exercer o direito individual de voto, não podendo membro algum, votar como mandatário de outrem; e

d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros da associação são:

a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;

b) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;

c) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

d) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;

e) Contribuir para o bom nome da associação e para o seu desenvolvimento;

f) Promover a adesão de novos membros;

g) Cumprir os demais deveres previstos na lei e no estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de (4) quatro anos, renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação, é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, salvo as exceções previstas no presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente quando é convocado, pelo Presidente da mesa, pelo Conselho de Direcção ou por mais da metade dos membros com pelo menos vinte dias de audiência.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por via dos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de quinze dias, com informações claras sobre a agenda de trabalhos, local, dia e hora.

Três) As deliberações sobre alteração do presente estatuto exigem o voto favorável dos (¾) três quarto de membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presente estatuto;

b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;

c) Opor-se a alterações de estatutos e regulamento interno promovidas pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

d) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros; e

e) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação e que tenha sido submetida a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete:

a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias g erais nos termos da lei e dos presentes estatutos;

b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;

d) Conceder e retirar a palavra; e

e) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das Assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros que são;

a) O presidente; e

b) Duas vogais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão administrativa da associação, constituído por um número ímpar de membros, na qual um presidente, um vice-presidente, uma coordenadora geral, um oficial de programas e oficial de administração e finanças.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente de forma ordenaria e extraordinariamente havendo matérias da sua exclusiva competência.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por meio e telefone, correio eletrónico, avisos de recepção enviadas aos membros, com uma antecedência mínima de (15) quinze dias podendo esse prazo reduzir para (10) dez dias em caso de a reunião extraordinária.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Definir e executar a política geral da associação;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Nomear e demitir o secretário executivo e os restantes membros da associação;

d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar; e

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal da associação:

a) Fiscalizar as finanças, emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

b) Assistir às Assembleias Gerais e às Reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;

c) Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;

d) Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e

e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍITULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) As jóias e quotas recebidas dos membros;

b) As contribuições dos membros;

c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação; e

d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da associação determina os termos da liquidação e partilha dos bens da associação e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

BADWA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101632377, uma entidade denominada BADWA, Limitada.

Primeiro. Hélio Agostinho Mate, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459334J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 22 de Março de 2019;

Segundo. Warren Hélio Mate, menor, natural de Maputo, província de Maputo, portador da cédula com número de Assento n.º 5521 de 28 de Maio de 2017, representado neste acto pelo senhor Hélio Agostinho Mate na qualidade de pai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma BADWA, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 961, 1.º andar, flat 1, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação;

a) Procurement & logística;

b) Fornecimento a grosso de produtos químicos e reagentes industrias;

c) Fornecimento a grosso de equipamentos de protecção industrial e acessórios Industriais;

d) Fornecimento a grosso de equipamento para a indústria mineral e de mineração;

e) Fornecimento a grosso de equipamento para a indústria de energias renováveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor de (850.000,00MT) oitocentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a noventa por cento do capital social (90%), pertencente ao sócio Hélio agostinho Mate;

b) Uma quota no valor de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a (10%) dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Warren Hélio Mate.

Dois) Mediante deliberação aprovada pelos sócios, por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Hélio Agostinho Mate, fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Building Structures e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Maio do ano de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101754197, uma entidade denominada BSS - Building Structures e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal limitada, a denominação BBS - Building Structures e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BSS, Lda., e tem sua sede em Maputo província, cita no bairro de Matlemele, Município da Matola, quarteirão 8, casa n.º 94.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de: Serralharia, reabilitações de edifícios (construção civil), electricidade, alumínios e tectos falsos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e outros e desde que para tal obtenha aprovação das actividades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Gabriel Alberto Nhamuave, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101392014M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 12 de Outubro de 2018, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Gabriel Alberto Nhamuave.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

CADRE - Centro de Apoio ao Desenvolnimento Rural, Limitada (CADRE, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101756289, uma entidade denominada CADRE - Centro de Apoio ao Desenvolnimento Rural, Limitada (CADRE, LDA), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Salvador Bacar Catine, maior, natural de Morrumbene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170262P, emitido a 7 de Outubro de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente no quarteirão 4, casa 03, bairro de Djuba distrito de Boane, província de Maputo;

Vitória Armando Chifeche, maior, natural de Vilankulo, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170263N, emitido a 18 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 16, casa n.º 03, Matola Rio, província de Maputo.

Elizabeth da Vitória Bacar, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141658P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo;

Sílvio Thay Comé, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141656S, emitido a 21 de Junho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no quarteirão 16, casa n.º 63, bairro da Matola Rio, cidade de Maputo. E John William Bacar Catine, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107820118D, emitido a 25 de Fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no quarteirão 16, casa n.º 3, bairro da Matola Rio - Djuba, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma,Centro de Apoio ao Desenvolnimento Rural, Limitada, abreviadamente designada por CADRE, LDA, a sociedade pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, no bairro Djuba, C-C, quarteirão 4, casa n.º 1744, rés-do-chão bairro Juba, distrito de Boane, província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, com a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) Formação técnico profissional e ofícios;
b) Prestação de serviço de utilidade pública com os meninos desfavorecidos, órfãos, ou em estado de necessidade;
c) Desenvolver e prover educação técnica profissional e transformação social;
d) Aconselhamento familiar;
e) Aconselhamento ao jovem;
f) Implantação de projecto;
g) Produção e comercialização de outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas;
h) Realização de actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo de duzentos mil meticais, assim repartidos:

a) Salvador Bacar Catine, titular de uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social;
b) Victória Armando Chifeche, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a vinte cinco por cento do capital social;
c) Elizabeth da Victória, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente cinco por cento do capital social;
d) Sílvio Thay Comé, titular de uma quota no valor nominal de cinco dez mil meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social e;
e) Jhon William Bacar Catine titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social não depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividade,

investimento, balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao director-geral que desde já é nomeado o sócio Salvador Bacar Catine, sendo que, os sócios Victória Armando Chifeche, Elizabeth da Victória, Sílvio Thay Comé, Jhon William Bacar Catine, exercem o cargo de administradores, respectivamente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios nomearão um director executivo.

Três) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios Salvador Bacar Catine, Victoria Armando Chifeche, Elizabeth da Victoria, Sílvio Thay Comé, Jhon William Bacar Catine ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A remuneração do conselho de administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Confluence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Agosto de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101601986, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Confluence, Limitada com a sede, em Maputo, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Serviços de consultoria; prestação de serviços; gestão de projectos; fiscalização; imobiliária; comunicação e sistema de segurança; tecnologias de informação e comunicação; e aluguer de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), e correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídos:

30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondentes a 20%, pertencente ao sócio Eleutério Mário Tingote; 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondentes a 20%, pertencente ao sócio Arsélio Adriano Lázaro; 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondentes a 20%, pertencente ao sócio Mahomed Issufo Bhikhá; 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondentes a 20%, pertencente ao sócio Danilo Daniel Mucavele; 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondentes a 20%, pertencente ao sócio Stélio Fernando Timane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente que desde já é nomeado o sócio-gerente Danilo Daniel Mucavele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

D.V. Magule Serviços –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101696960, uma entidade denominada D.V. Magule Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delícia Helena José Magule, residente na Avenida Julis Nyerere, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300083510Q, emitido em Nampula, natural de Dondo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A empresa que adopta a denominação D.V. Magule Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julis Nyerere, n.º 416, 2.º esquerdo, nesta cidade de Maputo.

Dois) Podendo transferir a sua sede, estabelecer deligações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Auditoria;
b) Procurement;
c) Formação profissional;
d) Podendo exercer quaisquer outras actividades, desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

O conselho de gerência da empresa D.V. Magule Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, passa já ao cargo do sócio único Delícia Helena José Magule, gerente e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Delícias da Regélia Catering – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101773086 uma sociedade por quota unipessoal denominada Delicias da Regélia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Delicias da Regélia Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um tempo indeterminado, tem sua sede na rua das Flores n.º 127, 3.º andar, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto recepção de hóspedes, acomodação e venda de bebibas e refeições.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 7.000,00 (sete mil meticais), pertencente ao sócio Elia Elizabeth Andre dos Reis Manhica, divorciada natural de Manhiça e residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100315879S de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por sócia única que fica desde já administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura da administradora ou de um procurador.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Devan Publicidades e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101770370, uma entidade denominada Devan Publicidades e Servicos, Limitada.

Omar Abdurramane Janfar, casado, residente no bairro de Jardim, rua da Agricultura n.º 415, cidade de Maputo, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290141C, emitido em Maputo e Abdurramane Omar Janfar, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro de Jardim, rua da Agricultura n.º 415, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104389611N, emitido em Maputo.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Deniminação e sede

A sociedade adopta a denominação Devan Publicidades e Serviços, Limitada, ou simplesmente a sigla DPS LDA., e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala-Expansão, quarteirão H, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviço de publicidade, captação de imagens, produção de spots publicitários, fixar ou montar telas de publicidade, exibição de spots de publicidade em telas digitais na via publica, aluguer de aparelhagem de som, vídeo e luz.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00 MT(cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Omar Abdurramane Janfar 49.000,00MT correspondente a 98% do capital social;

b) Abdurramane Omar Janfar 1.000,00MT correspondente a 2% do capital social.

ARTIGO CINCO

Administracão e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Omar Abdurramane Janfar, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatário (s) a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) As deliberações da assembleia geral bastará a aprovação de mais de cinquenta por cento da representação do capital social.

Quatro) O sócio-gerente tem plenos poderes para assinar individualmente qualquer tipo de acordo ou contrato, seja para abertura de contas bancarias, de financiamento ou de parceria com outras instituições públicas ou privadas.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da sociedade se assim entender.

ARTIGO SETE

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Diagonal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 6 de Maio de 2022, os sócios da sociedade Diagonal Moçambique, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar, sala A, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100210290, aprovaram, por unanimidade de votos, a dissolução e nomeação do senhor Inocêncio Jossefa Tomás Banze como liquidatário da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Epicsense, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 49 a 51 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.106-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício

no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Epicsense, S.A.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1426, 5.º andar na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) Desenvolvimento e implementação de projectos nas áreas de petróleo e gás;
c) Comércio geral incluindo importação e exportação;
d) Consultoria para os negócios e gestão de projectos;
e) Prestação de serviço;
f) Representação de marcas;
g) Agenciamento de serviços marítimos, aéreos, terrestes e fluviais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral da sociedade exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscritos e realizado, encontra dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os accionistas poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros acionista, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes acionistas e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o acionista que desejar vender a acção poderá faze-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferências, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelos administradores ou por accionistas representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os accionistas estiverem presentes ou representados e manifestarem de forma unânime a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os accionistas individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem á Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designada pelo Conselho de Administração, que também determinará as sua funções e fixar as respectivas competências e a quem deverão prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada dez acções corresponde um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 administradores, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas á sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a Assembleia Geral deliberar constituir serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos accionistas.

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Grupo Minthlholo, S.A.

CONVOCATÓRIA

Grupo Minthlholo, S.A., constituída como sociedade anónima (comercial) a 4 de Novembro de 2008, sob NUEL 100082063, com NUIT 400184542, sediada no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 72, rés-do-chão, no distrito Urbano n.º 1, na cidade de Maputo, província do mesmo nome, em Moçambique, vem por este meio convocar os sócios da empesa, nomeadamente:

a) Mark Wardle;
b) THE Jordan Family Trust;
c) Field Family Trust;
d) Prop Consort 403 (Pty) Ltd;
e) Ludwig Josef Kriegl & Iris Rosa Kriegl;
f) Rudolph Van Der Westhuisen;
g) John Brownwick;
h) Elna Janet Hough;
i) John Meadway Vice;
j) Richard Archer Goss e Karen Evol Goss;
k) Minthlolo Estate (Pty) Ltd;
l) Louis de Jager;
m) Alec Ian Davies;
n) Amber Sunrise Investments 115;
o) Charles Henry Savage;
p) Dean Derek Robinson;
q) Anita Foxcroft;
r) Devlin Noel Foxcroft;
s) Shamiela Clark;
t) João Carlos Pereira da Camara Reis, Pieter François Harris e Donald Robert Smith;
u) Praia Rocha 122 Investment (Pty) Ltd - (GG Murdoch);
v) Yusef Abdul-Aziz e Nisreen Eltom;
w) Didier Guignard e Marie-Catherine Guignard;
x) The VDM Family Trust;
y) Paul Avant Smith;
z) Isabel Lucy Dean;
aa) Robert Hugh Dean;
bb) West Kent Holdings Ltd; e
cc) Qualquer outra pessoa singular ou colectiva detentora de ações da empresa ou os seus representantes legais/herdeiros.

A comparecerem e participarem duma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar nas instalações da empresa Grupo Minthlholo, Limitada, localizada na Praia de Rocha, cidade de Inhambane, no dia 22 de Julho de 2022, pelas 9:00 horas, com a seguinte agenda:

a) Eleição de novos dirigentes da Mesa da Assembleia Geral;
b) Eleição de novos membros do Conselho de Administração;
c) Eleição de integrantes do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
d) Decisão sobre desanexação de parte (s) da propriedade da empresa;
e) Alteração do artigo 8.º do estatuto da sociedade por ser contrário, nos seus n.ºs1 e 2, aos interesses dos accionistas e às disposições da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 104 e do n.º 1 do artigo 130, ambos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique;
f) Alteração dos artigos 5º, 6º, 9º e outros que se julgarem necessários do estatuto da empresa;
g) Alteração do objecto social; e
h) Diversos.

A reunião em causa é convocada, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 133 e no n.º 4 do artigo 134 do Código Comercial em vigor, pelo Conselho de Administração da empresa, representado pelo respectivo Presidente, Nicolaas Jacobus Van Der Walt, bem como pelos sócios The Jordan Family Trust, Prop Consort 403 (Pty) Ltd, John Meadway Vice, João Carlos Pereira da Camara Reis e Minthlolo Estate (Pty) Ltd que juntos detém acções equivalentes a 34% do capital social.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 136 do Código Comercial em vigor, através deste aviso convocatório ficam ainda avisados todos os destinatários do presente aviso convocatório, seus representantes legais ou herdeiros que, caso a reunião não se realize no dia 22 de Julho de 2022, por falta de quórum, a mesma realizar-se-á no dia 8 de Agosto de 2022, no mesmo local e hora, podendo deliberar sobre os pontos de agenda mencionados, qualquer que for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, nos termos do n.º3 do mesmo artigo.

Inhambane, 10 de Junho de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nicolas Jacobus Van Der Walt.*

Hotel África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Hotel África, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 13.499, com o capital social de 155.000,00MT, se deliberou sobre a divisão e cessão parcial da quota do sócio Safi Ahmed Mussa Laher a favor de Sadiq Mahomed Laher. O sócio Safi Ahmed Laher, detentor do capital social, manifestou a vontade de dividir a sua quota e ceder 20% (vinte por cento) da referida quota, com todos os direitos e obrigações, pelo valor nominal, a favor do senhor Sadiq Mahomed Laher.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta e cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente a duas quotas desiguais, dividido da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e quatro mil meticais, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Safi Ahmed Mussa Laher; e

b) Uma quota com o valor nominal de trinta e um mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Sadiq Mahomed Laher.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja o Evangelho ao Alcance do Mundo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com a denominação Igreja Evangelho ao Alcance do Mundo, uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A igreja rege-se pelos presentes estatutos e demais leis do Estado que lhe forem aplicáveis.

Dois) A igreja tem a sua sede no Bairro 4, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo estabelecer zonas ou outras formas de representação em qualquer parte do país sempre que a sua direção achar conveniente.

Três) A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A igreja tem por objectivos:

a) Pregar o Evangelho ao ensino da Palavra de Deus e exercer actividades complementares ou subsidiárias de acordo com a legislação em vigor no país;

b) Participar activamente nos esforços de reconstrução nacional, em particular no combate à pobreza;

c) Exortar as pessoas para cultivar o espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo, reconciliação, paz, bem como a prática da caridade a favor das pessoas carenciadas;

d) Promover por todos os meios legais a glória de Deus e o crescimento do Seu Reino na terra, conforme os princípios cristãos contidos na Bíblia Sagrada e nas leis dos pais;

e) Promover e participar dentro das suas possibilidades, em actividades sociais, culturais e educacionais no país.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da igreja qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nestes estatutos, nas leis vigentes no país e nas decisões administrativas desta igreja.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros da igreja as pessoas que se convertem à fé cristã evangélica em conformidade com a Bíblia Sagrada e pelos presentes estatutos.

Dois) Compete às direções locais da igreja decidir sobre os pedidos de adesão de membros de acordo com os princípios estabelecidos por regulamento e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que:

a) Por vontade própria abandonar a igreja;

b) Solicitar por escrito seu desligamento ou transferência para outra igreja que não professa a mesma fé cristã;

c) Excluído da comunhão da igreja por medidas disciplinares; e

d) Por morte.

Dois) A readmissão de membro nas situações da alínea c, do presente artigo, depende de sinais visíveis de arrependimento.

Três) Os casos de readmissão são condicionados por um pedido formal do membro à igreja.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Participar nos cultos, nas reuniões, actividades e nas assembleias gerais ou locais;

b) Ser apoiado materialmente pela igreja em caso de necessidade, na medida das capacidades desta;

c) Receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da igreja;

d) Exercer actividades ministeriais e eclesiásticas;

e) Eleger e ser eleito para os cargos da igreja caso possua as qualidades exigidas por regulamento;

f) Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa;

g) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;

h) Abandonar a igreja, sendo-lhe passada a carta de desvinculação, constando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Participar activamente nas actividades da igreja;

b) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras normas legalmente estabelecidas pela igreja;

c) Tratar com zelo e respeito os responsáveis superiores;

d) Cultivar o espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo e reconciliação;

e) Praticar obras de caridade e misercórdia a favor dos necessitados;

f) Pagar regularmente os dízimos e dar outras contribuições para financiar os programas da Igreja;

g) Viver em conformidade com doutrina bíblica, princípios éticos da Igreja bem como as leis do país;

h) Promover a paz, harmonia, unidade e prestígio da igreja;

i) Difundir a mensagem do Evangelho para o crescimento do Reino de Deus;

j) Desempenhar de forma fiel e real a obra voluntária eclesiástica;

k) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;

l) Tomar parte das reuniões para que tenha sido convocado;

m) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da igreja:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção Executiva;

c) O Conselho Fiscal;

d) A Comissão dos Estatutos.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Sem prejuízo das disposições especiais, os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da igreja para um mandato de cinco anos, renovável uma vez apenas.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais podem ter a sua cessação nos casos seguintes;

a) Falhas comprovadas dos princípios doutrinários e morais constantes dos presentes estatutos, normais regulamentares e deliberativas da igreja;

b) Renúncia;

c) Incapacidade física;

d) Incompatibilidade com as normas estabelecidas neste estatuto; e

e) Morte.

Três) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral.

Quatro) O processo eleitoral é regulado por regulamento específico.

Cinco) A cessação das actividades dos pastores, evangelistas, diáconos, diaconisas e de qualquer membro da igreja por qualquer motivo, não dá direito a nenhuma indemnização.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da igreja e é composta por todos os pastores, obreiros devidamente ordenados, responsáveis locais e dois grupos sociais e dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo superintendente geral, coadjuvado pelo seu adjunto.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
b) Eleger o superintendente-geral, superintendente-geral adjunto, secretário-geral, tesoureiro-geral e secretário do Conselho Fiscal;
c) Deliberar sobre as normas regulamentares da igreja;
d) Apreciar e votar o relatório e o balanço dos demais órgãos sociais, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
e) Deliberar sobre as dissoluções e destino do património da igreja;
f) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais e estrangeiros;
g) Deliberar sobre abertura de contas bancárias da igreja;
h) Ajudar na interpretação destes estatutos;
i) Deliberar sobre a mudança da sede da igreja;
j) Deliberar sobre a mudança do nome da igreja;
k) Deliberar sobre a criação de igrejas filiais no território nacional e internacional; e
l) Deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da igreja.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) A Direção Executiva é o órgão executivo da igreja, competindo-lhe, em geral, a gestão executiva da igreja e é composta por dirigentes eclesiásticos executivos da igreja, nomeadamente:

a) Pastor nacional;
b) Pastor nacional adjunto;
c) Secretário nacional;
d) Tesoureiro nacional;
e) Evangelista.

Dois) A Direção Executiva é presidida pelo pastor nacional, coadjuvado pelo pastor nacional adjunto.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete à Direção Executiva:

a) Cumprir e fazer as disposições legais, estruturais, regulamentares e deliberativas da igreja;
b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
c) Eleger os conselheiros do Conselho Fiscal e Comissão dos Estatutos;
d) Aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros;
e) Elaborar estatutos, regulamentos e outras normas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
f) Assinar os cheques e outras obrigações financeiras com o tesoureiro nacional;
g) Autorizar a realização das despesas gerais da igreja;
h) Admitir, demitir e readmitir membros à igreja;
i) Aplicar medidas disciplinares aos membros da igreja; e
j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caiam especialmente no âmbito da competência dos órgãos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

A Direção Executiva reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

SUBSECÇÃO I

De membros da Direcção Executiva

ARTIGO DEZASSETE

(Pastor nacional)

Um) O pastor-geral é o dirigente máximo eclesiástico e administrativo eleito pela Assembleia Geral, dentre os pastores devidamente ordenados em pleno gozo dos seus direitos estatutários da igreja e civis.

Dois) O mandato do pastor nacional é de cinco anos e renovável mais uma vez desde que esteja disponível a cumprir fielmente os mandamentos bíblicos e os estatutos da igreja.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do pastor nacional)

Um) Compete ao pastor nacional:

a) Coordenar as actividades eclesiásticas da igreja em coordenação com os pastores provinciais e distritais;
b) Representar a igreja perante as autoridades, podendo delegar em caso de necessidade;
c) Empossar os membros da Direção Executiva, Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão dos Estatutos;
d) Nomear e transferir os responsáveis de paróquias, ouvida a Direção Executiva;
e) Consagrar pastores, evangelistas e diáconos, ouvida a Assembleia Geral da igreja e o pastor nacional;
f) Realizar sacramentos e ordenações;
g) Coordenar e dirigir as actividades da Direção Executiva, convocar e presidir às respectivas reuniões;
h) Convocar reuniões da Assembleia Geral e presidir-lhes;
i) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos bíblicos e estes estatutos; e
j) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da igreja.

Dois) Sempre que se achar conveniente ou necessário, o pastor-geral pode delegar provisoriamente as suas competências ao pastor-geral adjunto, que também é o seu substituto legal, devendo fazê-lo em documento escrito, devidamente assinado e especificando quais competências são delegadas.

Três) Pode ainda delegar as suas competências, nos moldes acima referidos, em qualquer outro membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZANOVE

(Pastor nacional adjunto)

O pastor nacional adjunto é o auxiliar do pastor nacional, nomeado por este.

ARTIGO VINTE

(Competências do pastor nacional adjunto)

Compete ao pastor nacional adjunto:

a) Substituir o pastor nacional nas suas ausências ou impedimentos;

b) Coadjuvar o pastor nacional na realização das suas tarefas e competências;

c) Propor ao pastor nacional a consagração de pastores, evangelistas e diáconos.

ARTIGO VINTE E UM

(Secretário nacional e suas competências)

O secretário nacional é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção Executiva, para exercer actividades de documentação da igreja, nomeadamente:

a) Organizar a documentação e arquivo da igreja;

b) Secretariar as reuniões da Direção Executiva e da Assembleia Geral;

c) Receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da igreja;

d) Organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Tesoureiro nacional e suas competências)

O tesoureiro geral é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção Executiva, para exercer actividade financeira da igreja, nomeadamente:

a) Controlar o movimento financeiro da igreja, em coordenação com pastor nacional;

b) Assinar cheques e outras obrigações financeiras com o pastor nacional;

c) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;

d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;

e) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores financeiros da igreja;

f) Executar depósitos bancários dos valores financeiros da igreja;

g) Efectuar pagamentos de despesas da igreja quando devidamente autorizado;

h) Conservar com diligência necessária a documentação referente às suas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades administrativas e financeiras da igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um secretário, eleito pela Assembleia Geral, e mais quatro conselheiros eleitos pela Direcção Executiva, dentre os membros efectivos e em pleno gozo dos direitos estatutários da igreja.

Três) Os membros deste órgão respondem directamente ao pastor nacional e à Assembleia Geral.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, podendo ser reeleito duas vezes sucessivamente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscal e apoiar os actos da igreja, nomeadamente:

a) Fiscalizar o património e finanças da igreja e comunicar por escrito ao pastor-geral e a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade encontrada da administração geral, patrimonial e financeira da igreja que venha a ter conhecimento;

b) Proceder, quando necessário, à auditoria financeira;

c) Analisar os relatórios mensais das igrejas filiais;

d) Analisar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro-geral;

e) Exercer outras actividades definidas por regulamentos específicos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por solicitação de maioria simples dos seus membros.

SECÇÃO IV

Da Comissão dos Estatutos

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição)

Um) A Comissão dos Estatutos é o órgão da igreja que zela pela correcta aplicação dos estatutos, regulamentos, deliberações e demais normas das igrejas.

Dois) A Comissão dos Estatutos é composta por um secretário eleito pela Assembleia Geral e quatro conselheiros eleitos pela Direcção Executiva, devendo ser membro idóneo e em pleno gozo dos direitos estatutários da igreja.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Zelar pela correcta aplicação dos estatutos da igreja;

b) Zelar pela correcta aplicação dos regulamentos, deliberações e demais normas da igreja;

c) Propor ao pastor-geral as alterações dos estatutos e de outras normas da igreja;

d) Pronunciar-se sobre os casos de aplicação de medidas disciplinares aos membros da igreja;

e) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas competências e que forem definidas em regulamentos específicos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento)

A Comissão dos Estatutos reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

De património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Um) Constituem o património da igreja os bens móveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na igreja sede como nas igrejas filiais.

Dois) Os bens do património da igreja, tanto na igreja sede como nas igrejas filiais e suas respectivas congregações, não poderão ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização por escrito do órgão competente.

Três) Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso dos bens da igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo no prazo estabelecido pelos pastores, evangelistas e dirigentes da Direcção Executiva nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

(Direito aplicável)

A igreja reger-se-á pelas disposições do presente estatuto e pelas normas jurídicas aplicáveis em vigor no país.

ARTIGO TRINTA E UM

(Proibição de uso)

Sob qualquer pretexto, nenhuma entidade religiosa poderá, em Moçambique ou fora dele, usar nome, símbolo, bandeira e outros elementos característicos da Igreja o Evangelho ao Alcance do Mundo, se não estiverem devidamente filiados nesta igreja.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção e liquidação)

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de extinção e o património da igreja será doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da entrada em vigor, salvo por proposta do pastor nacional, a qualquer tempo, aprovada por maioria de ¾ dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de, pelo menos, 2/3 dos membros da Assembleia Geral e a Comissão dos Estatutos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Relação entre os estatutos e regulamentos internos)

Um) Os demais instrumentos normativos internos da igreja, elaborados posteriormente à entrada em vigor deste estatuto, nunca podem contradizer as disposições deste estatuto, nem na sua totalidade, nem em pontos individuais.

Dois) Os demais instrumentos normativos internos da igreja, no que não for contrário ao estatuto, mantêm-se em vigor até que seja alterada.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia imediato ao reconhecimento jurídico da Igreja o Evangelho ao Alcance do Mundo, pelas entidades competentes.

Chimoio, Agosto de 2019.

KSB Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100215756, uma entidade denominada KSB Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jeremias Gabriel Monjane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, residente em Boane, bairro Mulotane Bill, quarteirão 39, casa n.º 49, de nacionalidade moçambicana; e

Basílio Mário Faria, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100783794P, solteiro, maior, residente em Matola, bairro Tchumene II, quarteirão 21, de nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomnação)

A sociedade adopta a denominação de KSB Engineering, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a data da sua constituição, para todos os efeitos legais, a data de assinatura da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por decisão da gerência, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local e poderá ainda deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de projectos na área de engenharia eléctrica, mecânica, instrumentção e automação industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de comércio ou indústria, completamente ou subsidiárias da actividade principal, tendentes a maximizar esta através de novas formas de implantação de negócios e de fonte de rendimentos, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social, quotas e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em duas quotas, nas seguintes percentagens:

a) 90% (noventa por cento), equivalente a 90.000,00MT, pertencente a Jeremias Gabriel Monjane; e

b) 10% (dez por cento), equivalente a 10.000,00MT, pertencente a Basílio Mário Faria.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei, praticar sobre elas todas e quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não terão qualquer direito social, excepto nos aumentos de capital por incorporação de reservas legais e se a assembleia geral não deliberar em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite ao dobro do valor do capital social inicial, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) As exigências de prestações suplementares dependem sempre da deliberação da assembleia geral, a qual deverá determinar o valor do aumento e os valores a que cada um dos sócios fica obrigado.

Três) As prestações suplementares deverão ser pagas aos sócios, sem vencimento de juros, ao fim de cada ano fiscal e antes da distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas a terceiro depende sempre do consentimento da sociedade, dado por assembleia geral.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com respectivo titular;
b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
d) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem consentimento da sociedade;
e) Se o sócio transmitir a sua quota a um terceiro sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de 90 dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

De órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e decide as actividades gerais da sociedade, sendo que os direitos e obrigações dos sócios nas assembleias gerais são regulados pelas provisões da legislação comercial e pelo contrato de *joint venture* e gestão celebrado entre sócios.

Dois) A assembleia geral poderá ser dispensada quando todos os sócios acordem, por escrito, sobre a sua deliberação.

Três) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei, por escrito, até 15 dias úteis antes da realização da mesma.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelos sócios ou pela gerência.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada com antecedência inferior a 15 dias, desde que tal seja acordado, por escrito, entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a um ou mais gerentes a serem nomeados em assembleia geral por períodos de três anos. Os gerentes poderão ser reeleitos pela assembleia geral.

Dois) A gerência representa a sociedade em todos os seus actos e contratos, e competem-lhe, em aditamento ao estipulado em outros artigos destes estatutos, todos os demais poderes que sejam necessários à definição da política geral da sociedade, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais, com ressalva dos reservados por lei aos outros órgãos sociais.

Três) Para desempenhar as suas funções, a gerência terá poderes especiais de contrair obrigações, adquirir, alienar, onerar e desonerar quaisquer bens mobiliários ou imobiliários, dentro dos limites impostos por lei, pôr termo a acções judiciais mediante confissão, desistência ou transacção, comprometer-se em processo arbitral e, de uma forma geral, representar a sociedade, em juízo e fora dele, perante autoridades públicas ou entidades particulares e praticar todos os actos que sejam requeridos para a exacta, completa e eficaz execução do objecto social.

Quatro) À gerência é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigação estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Para todos os actos ou categorias de actos específicos, a sociedade poderá nomear mandatários com poderes limitados pelo próprio mandato e de acordo com as regras determinadas no artigo 256 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidas:

a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos são regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Machaia Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura do dia um de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas 70 a 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/22, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compa-receu como outorgante:

Filipe Chimoio Paunde, casado, natural de Mavita, Maribane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013125N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Machaia Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída, pelo outorgante, uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Machaia Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Sussundenga, província de Manica.

Dois) O sócio, por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Agricultura;
b) Comercialização agrícola;
c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Filipe Chimoio Paunde.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, designado por director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director.

Três) O director poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do director, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do director.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;
b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;
c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo director em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Junho de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.

Match Point – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101518957, uma entidade denominada Match Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Emerson Martins Hussene de Miranda, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na casa n.º 2, EDF-3, bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010013431M, emitido a 6 de Abril de 2021, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Match Point – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, na

avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: consultoria, criação de conteúdos televisivos, agenciamento, *marketing*, organização de feiras, organização de congressos e outros eventos similares, organização, publicidade, entre outros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Emerson Martins Hussene de Miranda.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Emerson Martins Hussene de Miranda, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MOS – Moçambique Office Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade MOS – Moçambique Office Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100129817, com o capital social de 100.000,00MT, se deliberou sobre a transformação da sociedade, cessão parcial e divisão de quotas a favor da nova sócia Ricotécnica de Moçambique, Limitada.

Em consequência da transformação e cessão de quotas, fica alterada na totalidade a composição do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOS – Moçambique Office Service, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 431, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de escritório e prestação de serviços de formação, consultoria e assistência técnica no ramo electrónico e outras actividades conexas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessoria e complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro; e

b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ricotécnica de Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do prévio e expresso consentimento dos sócios da sociedade na assembleia geral, gozando do direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade e nem dos demais sócios pretenderem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se quaisquer quotas forem arrestadas, arroladas, apreendidas ou sujeitas a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se forem dadas como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O mandato do sócio tem a duração de 5 anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição dos novos administradores far-se-á por deliberação tomada por maioria qualificada de 60% do capital social, presente ou representado, em assembleia geral para o efeito convocada, podendo a administração ser incumbida a um terceiro não sócio.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecido ou interdito, o qual nomeará um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei; caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Nsilimukulu, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de treze de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a oito, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101769615, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta a firma Nsilimukulu, S.A., e rege-se pelo disposto no presente contrato e pela legislação aplicável e com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede (provisória) em Matola A, Rua de Sons de África, quarteirão 1, casa n.º 383, Rua da Sons de África (Mercado Santos), cidade de Matola.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, empresas, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Promoção, pesquisa, desenvolvimento, consultoria, formação e prestação de serviços em educação, desenvolvimento humano, técnico e profissional ou áreas afins e relacionadas;

b) Realizar atividades agropecuárias, industriais de diversos tipos e áreas, comerciais e de prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em vinte e cinco por cento, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por dez mil acções nominativas, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

Dois) O prazo para a realização da totalidade do capital subscrito é de três anos.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade do aumento do capital;

b) O montante do aumento do capital;

c) O valor nominal das novas participações sociais;

d) As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acções)

Um) As acções da Nsilimukulu, S.A. serão tituladas ou escriturais, podendo ser nominativas ou ao portador registado, devendo as escriturais ser sempre nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro)A sociedade, no entanto, poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

CLÁUSULA OITAVA

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

CLÁUSULA NONA

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar os accionistas para o exercerem.

Quatro) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento ou registo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias.

Três) A sociedade poderá praticar, com as obrigações próprias, todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Remuneração e caução)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores;

k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam na competência de outros órgãos da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência,devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Quórum deliberativo)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Suspensão)

Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

SECÇÃO III

Da administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, semestralmente, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, devendo incluir ordem de trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos para realização do objecto social;

c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente às matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, a extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos ou directores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação: pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, cinquenta vezes o montante do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável ou por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Matola, 13 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Penga Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101773558, uma entidade denominada Penga Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Rafael Penga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Boquisso, quarteirão n.º 30, casa n.º 276, titular de Bilhete de Identidade n.º 110400158311J, emitido a 13 de Abril de 2022.

Constitui-se uma sociedade unipessoal por quota e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Penga Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua de Tchamba, n.º 342, rés-do-chão, Maputo Cidade, podendo, por deliberação do sócio único, abrir sucursais, delegações, filiais, agências ou outras formas de representação permitidas, a nível nacional e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto social: a omercialização de minérios e todos os produtos associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e é correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Alberto Rafael Penga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, os capazes sobre vivos e representantes do mesmo nomearão dentre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração será composta por um director-geral.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único.

Quatro) Fica desde já nomeado como director-geral o sócio único, Alberto Rafael Penga.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Premium Project Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 17 de Setembro de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Premium Project Services, Limitada, com sede na rua S/N, Zemun Farm, Muitua, posto administrativo de Murrebue, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil quatrocentos setenta e um a folhas quarenta e um do livro C traço sete e número dois mil novecentos cinquenta e dois à folhas cento trinta do livro E traço dezassete, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). Representado a totalidade do capital social da sociedade e pertencente aos sócios Middle East LLC e Leonel Mouzinho Alberto Carlos, foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade Premium Project Services, Limitada sobre a dissolução da sociedade e nomeação do liquidatário na sociedade. Nestes termos, por não lhes convier continuar com a sociedade está fica dissolvida e é nomeado o senhor Flugêncio Nhacalangue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, titular do Bilhete de Identidade n.° 110101521481F, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Novembro de 2016 e residente na cidade de Pemba, que restringirá sua gestão aos negócios inadiáveis e os necessários à liquidação da sociedade. Empregando o nome empresarial acrescentando na expressão "em liquidação" e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade (liquidatário).

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Proagro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763862, uma entidade denominada Proagro, Limitada, entre:

Yunus Oz, maior, casado com Franciangela Samanta Gomes Lemos, natural de Turquia, portador do DIRE n.º 11TR00031963B, emitido no dia 12 de Outubro de 2020, válido até 11 de Outubro de 2025, residente na cidade de Maputo; e

Franciangela Samanta Gomes Lemos, maior, casada com Yunus Oz, de nacionalidade brasileira, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, portador do DIRE n.º 11BR00017680N, emitido no dia 16 de Novembro de 2021, válido até 15 de Novembro de 2022.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Proagro, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1601, bairro Machava, cidade da Matola, Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Compra e venda de produtos agrícolas;
b) Comércio de sementes e cereais;
c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos agrícolas, de entre outros cereais, sojas, arroz, milho, feijão, girassol, amendoim, castanha e derivados;
d) Processamento de material e produtos químicos relacionados com a agricultura e fertilizantes;
e) Compra e venda com importação e exportação de diversos produtos relacionados com agricultura e pecuária;
f) Instalação de equipamento agricola e compra e venda equipamentos agrícola;
g) Processamento, transformação, manuseamento e distribuição de produtos agricolas, dentre os quais, milho, arroz, trigo, soja, girassol e outros derivados;
h) Procurement;
i) Consultoria, manuseamento de gestão de indústria de processamento, moageira de milho e trigo, e fábrica de ração;
j) Franquia comercial;
k) Compra e venda de madeira e processamento;
l) Importação e exportação de produtos diversos;
m) Entre outras actividades.

Dois) O objecto social, poderá sofrer alterações, desde que a assembleia geral obtenha as devidas autorizações para efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma das duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 450.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Yunus Oz; e
b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Franciangela Samanta Gomes Lemos.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembeia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas somente pelo senhor Yunus Oz na qualidade de administrador único da sociedade.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a práctica de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura do administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Procufit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766675, uma entidade denominada Procufit, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Auchido Monteiro Assane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041105699624I, emitido a 11 de Maio de 2022, residente na Matola Gare, quarteirão 49, casa n.º 3, NUIT 128233105; e

Khensani Aduque Pene Cossa, menor, representado neste acto pela senhora Pipergia Catarina Leonardo Pene Cossa (mãe), de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108939891I, emitido a 31 de Março de 2021, e residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 91, cidade da Matola, NUIT 171719593.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade com a denominação Procufit, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Amílcar Cabral, n.º 845, rés-do-chão, distrito municipal Kamfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no territorio nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de *procurement* de bens e serviços para a indústria extractiva e de mineração, *procurement* geral, incluindo a respectiva logística, oil & gas, transportes, communicações e construção civil. importação e exportação de equipamentos e consumíveis de escritório; equipamentos eletrónicos e mobiliário de escritório; equipamento de proteção individual; equipamentos industriais, consumíveis e acessórios (*spare parts*) com comércio a grosso e a retalho dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma duas quotas, assim distribuídas:

a) Auchido Monteiro Assane, com 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Khensani Aduque Pene Cossa, com 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Auchido Monteiro Assane.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Quality Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Quality Products, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100899345, estando presente a totalidade do capital social, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder à inscrição do aumento do capital social de 18.883.387,02MT, para 28.863.387,01MT, que serão distribuídos na proporção da percentagem da participação social que cada sócio detém na sociedade.

Tendo os sócios aprovado as operações supra verificadas, e, em consequência disso, procede-se à revogação do artigo sétimo e a alteração dos artigos quarto, sexto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e oito milhões e oitocentos e sessenta e três mil e trezentos e oitenta e sete meticais e um centavo, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e três meticais e catorze centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia McRama Investments, Limited;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos e trinta e três meticais e oitenta e sete centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamed Ramzanali Manji.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador até ao máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Ali Mohamed Ramzanali Manji e Kumail Mohamed Manji.

ARTIGO SÉTIMO

Revogado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de:

a) Um administrador;

b) De um ou mais procuradores devidamente habilitados nos precisos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

S. Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2022, por deliberação da sócia única da sociedade S. Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, procedeu-se a alteração integral dos estatutos da sociedade incluindo a alteração da sua designação social e do seu objecto social.

Nestes termos, a sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.^{os} 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a firma Gardilicious – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, 3548, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto várias actividades incluindo a projecção e criação de jardins, estufas, venda de plantas, criação de espaços paisagísticos, bem como restauração, catering, exploração de pequenos restaurantes, cantinas e cafés, confecção de refeições, doceria e confeitaria, e demais serviços com aqueles relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pela sócia única.

Três) Mediante deliberação da sócia única, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única de igual valor, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única, Sofia Alexandra de Menezes Ruas.

ARTIGO QUINTO

Administração

A representação e administração da sociedade, em juízo e fora dele, competem a sócia única ou a um ou mais administradores que esta designar.

ARTIGO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

a) Assinatura da sócia única;

b) Assinatura de dois administradores, quando exista mais de um, e de um administrador no caso contrário;

c) Assinatura de um procurador a que a sócia única ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É inteiramente vedado à administração, gestores e qualquer outro director, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sant Alleccio Holding Internacional Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101667944, uma entidade denominada Sant Alleccio Holding Internacional Corporation, S.A.

Projecto de estatutos da Sant Alleccio Holding International Corporation, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sant Alleccio Holding Internacional Corporation, S.A., e tem a sua sede, na cidade de Maputo, no Hotel Cardoso, Suíte número quinhentos e dez, Avenida Mártires de Mueda número setecentos e sete.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local do país e fora do país mediante uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração dos mercados de pedras preciosas e metais preciosos, a organização, estruturação, prospecção, processamento, comercialização, distribuição e venda e actividades associadas no que diz respeito à mineração de ouro, em particular pedras semipreciosas, importação e exportação de diversos minérios.

Dois) A criação de instituições financeiras, tais como:

a) Um banco comercial e de investimentos;

b) Uma companhia de seguros para os ramos vida e não vida;

c) Uma empresa de transporte de valores;

d) Uma empresa de manutenção e reparação, montagem e representação de marcas de equipamentos e viaturas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou outras que vierem a ser aprovadas em Conselho Geral desde que se obtenham as devidas autorizações das entidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial é de vinte milhões de meticais, correspondentes a trezentos mil CHF, totalmente subscrito e realizado pelos accionistas e está divido por duzentas mil acções de valor facial de cem meticais cada.

Dois) O capital social está dividido em duas partes: Uma de dez milhões de meticais e correspondentes a cinquenta por cento do capital social foi subscrito e realizado por Aleksei Ivanovich Skrinnik, e a outra parte também de dez milhões de meticais foi repartido entre Fernando Francisco Faustino, que subscreveu e realizou dois milhões de meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, Mário Júlio Samboco, que subscreveu dois milhões meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional, ACLLN, que subscreveu e realizou quinhentos mil meticais, correspondentes a dois e meio por cento do capital social, José Abel Jonaze, que subscreveu e realizou um milhão de meticais, correspondentes a cinco por cento capital social, T& T Grupo, Lda, que subscreveu e realizou um milhão de meticais e correspondentes a cinco por cento, do capital social, MOTSE, S.A., que subscreveu e realizou um milhão de meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, G. M. C., SARL, que subscreveu e realizou dois milhões de meticais e correspondentes a dez por cento de capital social e a Associação Nacional de Desenvolvimento Comunitário Sant Alleccio, que subscreveu a realizou quinhentos mil meticais, correspondentes equivalentes a dois e meio por cento do capital social.

Três) Os accionistas fundadores da presente *holding* são: Aleksei Ivanovich Skrinnik, que detêm cinquenta por cento, do capital social, Fernando Francisco Faustino, que detém dez por cento, do capital social e Mário Júlio Samboco, que detêm dez por cento, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Geral.

Dois) Os aumentos e ou alterações do capital social devem manter a paridade dos membros, isto é, cinquenta por cento para investidores estrangeiros e cinquenta por cento para investidores nacionais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções será objecto de tratado num regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral sobre proposta do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Dos accionistas

ARTIGO SÉTIMO

(Regulamento dos accionistas)

A sociedade deverá adoptar e divulgar um regulamento relativo aos direitos, deveres e obrigações dos accionistas. Este regulamento deverá ser submetido à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ouvido o Conselho Geral a ser convocada num prazo máximo de cento e oitenta dias após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais, o Conselho Geral, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

(Composição dos órgãos)

Um) O Conselho Geral é composto por três fundadores da sociedade, desde já nomeados.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contando-se como completo do ano civil em que foram eleitos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por um prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os regulamentos o determinem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periocidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designada comissão de remunerações por períodos de três anos renováveis.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e periodicidade estabelecidos na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Geral ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias)

Um) A convocação da Assembleia Geral far-se-á com uma antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos, com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados num jornal diário de maior tiragem; no caso da Assembleia Extraordinária o prazo pode ser reduzido para quinze dias. Com confirmação de recepção da convocatória de correio postal.

Dois) Outras matérias serão fixadas no regulamento da sociedade sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poder e competências)

A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre as duas sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta exclusivamente pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, ouvido o Conselho Geral, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) A alteração ou reforma dos estatutos;
b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova Assembleia Geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

Três) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão estratégicas)

Um) A gestão estratégica da sociedade é exercida por um Conselho Geral, composto por três membros, accionistas fundadores sendo um deles presidente e os conselheiros. O Conselho Geral é um órgão formado apenas pelos accionistas fundadores.

Dois) O Conselho Geral tem por missão primordial a tomada de decisões estratégicas da sociedade.

Três) Compete, em particular, ao Conselho Geral:

a) Coordenar todas as actividades da sociedade;
b) Elaborar, controlar as missões estratégicas, tácticas e operacionais da sociedade;
c) Manter contactos com os parceiros globais; e
d) Tomar decisões que visam o progresso da sociedade.

Quatro) A *holding* fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho Geral, com o uso do selo branco ou pelas duas assinaturas de dois conselheiros do Conselho Geral com o carimbo de óleo da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Uma) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral que designará também o seu presidente e fixará a caução que devam prestar caso assim o entenda.

Três) O Presidente do Conselho de Administração têm voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e conhecimentos relevantes da actividade a ser desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição do presidente e delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros do Conselho Geral, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, poderá igualmente constituir com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O Conselho de Administração pode ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura)

Um) Havendo vacatura no número de membros do Conselho de Administração, este poderá designar, de entre os accionistas, novos membros que ocuparão os lugares vagos até a próxima Assembleia Geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um quadriénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, este poderá sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até a próxima Assembleia Geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências de Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir;
d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
e) Trespassar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
g) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao dobro do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
h) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo Conselho de Administração que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respeitavas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da respectiva delegação, com o uso do selo branco;
b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, com o carimbo de óleo em uso na empresa;
c) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, desde que seja membro do Conselho Geral, com carimbo de óleo em uso na empresa;

d) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

f) Para alienar ou onerar bens imobiliários, observados os estatutos, é sempre necessário a assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo um deles o presidente, com o uso do selo branco.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos mensalmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do Conselho Fiscal exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sendo o presidente, com voto de qualidade.

Três) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando os interesses da sociedade na conveniência o justifiquem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação de Assembleia Geral, por uma empresa de auditoria de contas ou auditor de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode contratar a uma empresa independente de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscalização)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho Fiscal quando, fundamentalmente, lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou a que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Indicação do Fiscal)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma empresa de auditoria de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;

b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar; e

d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Dos diversos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleições)

A primeira Assembleia Geral da sociedade, que deverá proceder à eleição dos órgãos sociais, será convocada para reunir dentro do prazo máximo de noventa dias, contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sasay Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República,* n.º 244, III Série, de 17 de Dezembro de 2021, onde se lê «Sérgio Carlos Tamele, casado, nascido aos 25 de Abril de 1969», deve-se ler «Sérgio Carlos Tamele, casado, nascido aos 25 de Abril de 1980».

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vitae Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101603342, uma entidade denominada Vitae Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Olegário Mariquele, nascido em Maputo, solteiro, morador na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AL63080, emitido pela entidade Direcção Provincial da Migração de Maputo; e

Xenia da Conceição Torres, nascida em Maputo, solteiro, moradora na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AM84993, emitido pela entidade Direcção Provincial da Migração de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado e presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vitae Consultoria e Serviços, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de consultoria, desenvolvimento de sistemas de informação e outras actividades complementares, venda de equipamento informático e seus acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Olegário Mariquele, com uma quota de cinquenta por cento, equivalente a cinco mil meticais; e

b) Xenia da Conceição Torres, com uma quota de cinquenta por cento, equivalente a cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Olegário Mariquele que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos, será regulado pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.